

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO (Título: ABCC), associação de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.792.312/0001-27, com sede na Rua Alfredo Pegado Cortez, nº 1858, bairro Candelária, Natal-RN, CEP: 59.066-080, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Cristiano Peixoto Maia, nos termos da letra "a" do art. 18 do Estatuto Social e conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária registrada e digitalizada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal-RN (Cartório do 2º Ofício de Notas) no livro próprio A-nº 108, fls. 502/506, sob o nº de ordem 7664 em 10.11.2010, AGE esta que ocorreu em 06/03/2018 tendo como pauta, dentre outros assuntos, a eleição e posse da diretoria para o biênio 2018-2020;

CONTRATADA: EXITUS AGROSOLUTION CONSULTORIA EIRELI (Título: AGROSOLUTION CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.167.454/0001-69, estabelecida na Q SHCN CL quadra 213, bloco A, sala 207, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.872-510, neste ato representada pelo seu titular – Enio Antônio Marques Pereira.

Tem entre si ajustado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação de consultoria técnica em todo o território nacional por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sobre as seguintes matérias: promoção e desenvolvimento da carcinicultura em todo o território nacional; participação em estudos e pesquisas em todas as áreas diretas, indiretas e afins; participação em conferências técnicas e científicas de propagação à atividade; elaboração de estudos e pareceres técnicos correlatos; participação em eventos, encontros, reuniões e tudo mais que for do interesse setorial da carcinicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.
- b) Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.
- c) Fornecer equipamentos, laboratórios, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.
- d) Administrar o presente contrato.
- e) Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- f) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.
- g) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto, devendo ser entregue para a **CONTRATANTE** sempre que solicitado previamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula sétima deste contrato.
- b) Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato.
- c) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste contrato.

d) Pagar as despesas de viagens, por via aérea ou terrestre, incluindo gastos com hospedagem, dos representantes da **CONTRATADA**, previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, encontrando o referido representante a serviço do presente contrato, quando os serviços forem prestados fora do Distrito Federal do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA: DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Segundo: Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Ação Trabalhista também contra a **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "*sub judice*", uma vez que os funcionários da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** seja mantida no pólo passivo da ação trabalhista que se refere o item acima, a **CONTRATADA** coloca à disposição seu departamento jurídico para dar andamento processual em todas as fases, incluindo-se defesa, embargos, recursos, cálculos e demais procedimentos que envolvam o deslocamento do jurídico até a Justiça do Trabalho, isentando a **CONTRATADA**, desta forma, de qualquer reembolso resultante do comparecimento da **CONTRATANTE** as audiências, ficando ainda acordado que, caso a **CONTRATANTE** venha optar por defesa e causídico próprio, esta arcará com honorários e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RISCOS CONTRA TERCEIROS

Correm por conta da **CONTRATADA** todos os riscos de responsabilidade civil contra terceiros, respondendo ela diretamente pelos eventuais danos a coisas e/ou pessoas que porventura ocorrerem durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GERÊNCIA DE PESSOAL

A **CONTRATADA** exercerá permanente controle e fiscalização dos seus empregados utilizados nos serviços objeto do presente contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar, por não estarem a ela subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O desenvolvimento completo do projeto por parte da **CONTRATADA** possui uma remuneração a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- Vencimento todo dia 10 de cada mês;
- Transferência bancária para a conta de nº 49.236-1, na agência 3603-X do Banco do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: VEDAÇÃO À CESSÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA ÀS ATIVIDADES DE CARCINICULTURA**



Fica vedado a ambas as partes a cessão dos direitos e obrigações aqui firmados.

CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser denunciado (desfazimento unilateral) e sem necessidade de motivação, por ambas as partes, independentemente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, comunicação por escrito/e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE MULTA RESCISÓRIA

Na extinção do contrato por qualquer de suas formas, inexistirá qualquer encargo, especialmente multas a qualquer título ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações devidas ao presente **CONTRATO** serão necessariamente acompanhadas do respectivo **ADITIVO CONTRATUAL**, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Primeiro: Somente está excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** nos casos comprovados de força maior e casos fortuitos, nos termos do parágrafo único, do art.393 do Novo Código Civil Brasileiro.

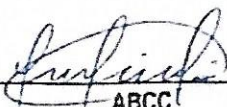
Parágrafo Segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, incorporação, fusão e cisão, ficando, ainda, vedada a associação da **CONTRATADA** com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Natal-RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Natal-RN, 19 de março de 2019.


ABCC
Cristiano Peixoto Maia
Presidente


AGROCONSULT CONSULTORIA
Enio Antônio Marques Pereira
Titular
Agrosolutions consultoria



Emissão de comprovantes - 3o nível

G331100755046609014
10/05/2019 08:09:25

10/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 08:09:05
352503525 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: A BRAS CRIADORES CAMARQUES

AGENCIA: 3525-4 CONTA: 15.591-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA 10/05/2019

NR. DOCUMENTO 360.300.000.049.236

VALOR TOTAL 5.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EXITUS AGROSOLUTION CONSU

AGENCIA: 3603-X CONTA: 49.236-1

NR. DOCUMENTO 352.500.000.015.591

=====

NR.AUTENTICACAO B.F35.EB9.D92.F27.2EF

Transação efetuada com sucesso por: JC378449 F HOLANDA FH.